



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

## **EDITAL Nº 15/2020**

### **Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber**

A Diretora Acadêmica em exercício do Centro Universitário de União da Vitória, no uso de suas atribuições legais e com base em diretrizes debatidas e acordadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), e considerando a Resolução CONSUN Nº 17/2018, resolve:

### **TORNAR PÚBLICA**

A abertura das pré-inscrições para os exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber.

#### **1 DAS PRÉ-INSCRIÇÕES**

A pré-inscrição em qualquer um dos exames implica o conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital, bem como da Resolução CONSUN Nº 17/2018, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

A pré-inscrição será realizada por meio de preenchimento de um requerimento no formato de formulário eletrônico disponível no link <https://bit.ly/uniuv15>, anexando em campo específico os documentos comprobatórios necessários para cada exame. Os documentos a serem anexados deverão estar no formato PDF. É de inteira responsabilidade do requerente o preenchimento das informações solicitadas no formulário, bem como de garantir a integridade e legibilidade dos arquivos anexados. Pré-inscrições com informações incorretas ou ilegíveis e que não contiverem os documentos necessários, bem como possuírem arquivos com falhas na abertura ou com problemas de visualização não serão deferidas.

Para efetivar a pré-inscrição o candidato receberá, no e-mail informado no formulário eletrônico e em até 24 horas úteis após o envio do formulário, um boleto para recolhimento da taxa com valor de R\$ 14,07 (quatorze reais e sete centavos).



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

Deverá ser preenchido um requerimento para cada tipo de exame (suficiência, proficiência e notório saber), caso o acadêmico deseje participar de mais de um.

O período de pré-inscrição será entre os dias **15 e 22 de maio de 2020**. Não serão aceitos requerimentos, documentos, justificativas e comprovantes após o término do prazo de inscrição.

Antes de efetuar a pré-inscrição, o interessado em realizar um dos exames descritos deve conhecer o teor do edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.

## **2 PRÉ-REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:**

### **2.1 NO EXAME DE SUFICIÊNCIA**

Para inscrever-se no exame o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) ter cursado, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) requerentes no Centro Universitário de União da Vitória – Uniuv;
- b) estar devidamente matriculado no semestre letivo em que deverá ocorrer a avaliação de Suficiência;
- c) ter reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos (média considerada antes da realização do exame);
- d) ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos;
- e) não ter solicitado o exame de suficiência mais de 2 (duas) vezes para a disciplina.

### **2.2 NO EXAME DE PROFICIÊNCIA**

No ato da inscrição o candidato deverá estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Proficiência e comprovadamente atender um dos seguintes pré-requisitos:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

- a) comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou
- b) ter, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênera(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria; ou
- c) ter, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos.

### 2.3 NO EXAME DE NOTÓRIO SABER

No ato da inscrição o candidato deverá comprovadamente atender os seguintes pré-requisitos:

- a) não ter cursado a disciplina para a qual pretende solicitar o exame;
- b) comprovar a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver;
- c) estar devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Notório Saber.

## 3 DAS DISCIPLINAS DISPONIBILIZADAS

### 3.1. DISCIPLINAS DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

As disciplinas disponíveis para realização dos exames citados neste edital são todas as disciplinas das grades curriculares dos cursos, exceto as que estão listadas no quadro 1:



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

Quadro 1 – Lista de disciplinas para as quais não podem ser solicitados os exames:

| <b>Cursos</b>                   | <b>Disciplinas</b>                       | <b>Semestre</b> |
|---------------------------------|--|-----------------|
| <b>Arquitetura e Urbanismo</b>  | Projeto Arquitetônico I                  | 3° S            |
|                                 | Projeto Arquitetônico II                 | 4° S            |
|                                 | Planejamento Urbano I                    | 5° S            |
|                                 | Projeto Arquitetônico III                |                 |
|                                 | Planejamento Urbano II                   | 6° S            |
|                                 | Projeto Arquitetônico IV                 |                 |
|                                 | Paisagismo I                             | 7° S            |
|                                 | Planejamento Urbano III                  |                 |
|                                 | Projeto Arquitetônico V                  |                 |
|                                 | Paisagismo II                            | 8° S            |
|                                 | Planejamento Urbano IV                   |                 |
|                                 | Projeto Arquitetônico VI                 |                 |
|                                 | Projeto de Interiores                    | 9° S            |
|                                 | Planejamento Urbano e Regional           |                 |
|                                 | Projeto Arquitetônico VII                |                 |
| <b>Ciências Contábeis</b>       | Contabilidade de Custos                  | 3° S            |
|                                 | Estrutura das Demonstrações Contábeis I  |                 |
|                                 | Análise de Custos                        | 4° S            |
|                                 | Estrutura das Demonstrações Contábeis II |                 |
|                                 | Contabilidade Avançada I                 | 5° S            |
|                                 | Contabilidade Societária I               |                 |
|                                 | Gestão de Finanças Públicas              |                 |
|                                 | Contabilidade Aplicada ao setor público  | 6° S            |
|                                 | Contabilidade Avançada II                |                 |
|                                 | Contabilidade Societária II              |                 |
|                                 | Estágio Supervisionado                   |                 |
|                                 | Análise das Demonstrações Contábeis      | 7° S            |
|                                 | Auditoria I                              |                 |
|                                 | Estágio Supervisionado II                |                 |
|                                 | Laboratório de Práticas Contábeis        |                 |
| Perícia, avaliação e arbitragem |  |                 |



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
 Centro Universitário de União da Vitória  
 Direção Acadêmica

|   |                                     |           |
|---|-------------------------------------|-----------|
|   | Auditoria II                        | 8° S      |
|   | Estágio Supervisionado III          |           |
|   | Laboratório de Prática Contábeis II |           |
| <b>Engenharia Ambiental - Semipresencial</b>  | Introdução ao Ensino Semipresencial | 1º módulo |
| <b>Engenharia Civil</b>                       | Sociologia e Ética                  | 3° S      |
| <b>Engenharia Civil - Semipresencial</b>      | Introdução ao Ensino Semipresencial | 1º módulo |
| <b>Gestão da Produção Industrial</b>          | Introdução ao Ensino Semipresencial | 1º módulo |
| <b>Gestão Financeira</b>                      | Introdução ao Ensino Semipresencial | 1º módulo |
| <b>Odontologia</b>                            | Anestesiologia e Cirurgia           | 4° S      |
|   | Radiologia II                       | 4° S      |
|   | Cirurgia Buco-Maxilo-Facial I       | 5° S      |
|   | Dentística III                      |           |
|   | Estomatologia                       |           |
|   | Periodontia III                     |           |
|   | Saúde Coletiva IV                   | 6° S      |
|   | Cirurgia Buco-Maxilo-Facial II      |           |
|   | Clínica Integrada I                 |           |
|   | Endodontia III                      | 7° S      |
|   | Clínica Integrada II                |           |
|   | Odontopediatria II                  |           |
|   | Clínica Integrada III               | 8° S      |
|   | Prótese Fixa II                     |           |
|   | Clínica Integrada III               | 9° S      |
|   | Ortodontia II                       |           |
|   | Clínica Integrada V                 |           |
| Estágio curricular supervisionado extra-muros | 10° S                               |           |
| <b>Sistemas de Informação</b>                 | Banco de Dados                      | 4° S      |
|   | Linguagem de Programação I          |           |
|   | Linguagem de Programação II         | 5° S      |
|   | Linguagem de Programação III        | 6° S      |



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

As disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Projeto Integrador, entre outras correlatas, não poderão ser objeto dos exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber, em qualquer dos cursos superiores ofertados pelo Uniuiv.

#### **4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PRÉ-INSCRIÇÃO**

Para a pré-inscrição no exame de suficiência não é necessário que os interessados anexem documentos comprobatórios, visto que os critérios de participação serão conferidos nos registros acadêmicos (históricos e boletins). Já os interessados nos exames de proficiência e notório saber devem, obrigatoriamente, encaminhar como anexos no formulário eletrônico de pré-inscrição, em item específico indicado no formulário, os seguintes documentos originais digitalizados, obrigatoriamente no formato PDF:

- a) para o exame de Proficiência: documentos que comprovem a experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento; ou documentos que comprovem que o acadêmico tenha cursado com aprovação disciplina(s) congênere(s), em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*; ou documentos que comprovem que o acadêmico tenha cursado, com aprovação, disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos;
- b) para o exame de Notório Saber: declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber com cópias dos certificados, respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

## **5 DA CONFIRMAÇÃO DA PRÉ-INSCRIÇÃO**

Após o recebimento do formulário de requerimento da pré-inscrição e da documentação necessária para a inscrição, bem como após confirmação do pagamento da taxa aplicável, a Direção Acadêmica designará uma comissão que verificará os pré-requisitos exigidos neste edital.

A relação nominal dos candidatos com a solicitação deferida será publicada em edital próprio.

Verificada a ausência de algum dos pré-requisitos, a solicitação será indeferida e informada em edital próprio, e para tal decisão não caberá recurso.

Os candidatos que tiverem sua inscrição deferida receberão, até o dia **29 maio de 2020**, no seu endereço eletrônico, o boleto com a taxa referente ao exame, para cada disciplina solicitada.

## **6 DOS VALORES DOS EXAMES**

O valor da taxa para cada exame está apresentado no Anexo I.

Em caso de reprovação do candidato não haverá devolução do valor pago referente à taxa estabelecida para a realização do exame.

## **7 DOS EXAMES**

Os critérios específicos dos exames de Proficiência, Suficiência e Notório Saber estão discriminadas nos itens abaixo:

### **7.1 DE SUFICIÊNCIA**

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:

- a) o acadêmico que optar por essa avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

- b) o acadêmico deverá indicar, no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nomes da(s) disciplina(s) em que está requerendo o Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo;
- c) o acadêmico não poderá solicitar o exame de Suficiência para disciplinas que ainda não tiver cursado;
- d) acadêmico poderá realizar, no máximo, dois exames de Suficiência por disciplina;
- e) será considerado aprovado no exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames;
- f) o acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado final preliminar do exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

## 7.2 DE PROFICIÊNCIA

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:

- a) o acadêmico deverá indicar no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) em que está requerendo o exame de Proficiência, podendo submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao referido exame, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste;
- b) caberá à coordenação de curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica;
- c) o acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte cinco) por cento no UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o(s) exame(s) de Proficiência;





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

- d) será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

### 7.3 DE NOTÓRIO SABER

Os seguintes critérios devem ser observados antes da realização da pré-inscrição no exame:

- a) o acadêmico deverá indicar no requerimento de pré-inscrição, por meio do formulário eletrônico, o(s) nome(s) da(s) disciplina(s) em que está requerendo o exame de Notório Saber;
- b) a concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos;
- c) o requerimento eletrônico deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver;
- d) poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira o requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos, de nível igual ou superior ao nível intermediário;
- e) a coordenação de curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento eletrônico apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber;
- f) caso a coordenação de curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não seja possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao requerido, seguido da justificativa;



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

- g) com base no parecer emitido pela coordenação de curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber. Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:
- a. avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber;
  - b. prova prática, se couber;
  - c. defesa pública.

As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

## **8 DA APROVAÇÃO**

Considerar-se-á aprovado, em qualquer exame requerido, o acadêmico que obtiver média final superior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

## **9 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

Os resultados serão publicados nos meios oficiais de comunicação do UNIUV até o dia **30 de junho de 2020**.

## **10 DO RECURSO**

É facultado ao candidato a interposição de recurso, observados os prazos e condições descritos a seguir e somente serão aceitos os recursos requeridos por meio de formulário eletrônico até o dia 03 de julho de 2019. O recurso escrito deve conter o nome completo do candidato, número do RG, e questionamento e exposição de motivo(s) que justifique(m) a interposição do recurso. O link para acesso ao formulário eletrônico será divulgado no Edital contendo os resultados dos exames.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

**Suficiência:** O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

**Proficiência:** As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado.

**Notório Saber:** As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.

## 11. DA DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

A declaração de aprovação será emitida pela Direção Acadêmica e enviada à Secretaria Acadêmica até o final do primeiro semestre do ano letivo.

## 12. CRONOGRAMA

| <b>Etapa</b>  | <b>Datas</b>  |
|---|---|
| Requerimento de pré-inscrições.   | 15 a 22 de maio   |
| Publicação das pré-inscrições deferidas e do cronograma de aplicação dos exames.                      | Até 29 de maio  |
| Aplicação dos exames.   | De 15 de junho a 26 de junho  |
| Publicação das notas e do resultado final preliminar.   | Até 30 de junho   |
| Pedido de revisão de notas (recurso) do exame de suficiência, via formulário eletrônico.              | Até 72 (setenta e duas) horas após a publicação das notas e do resultado final preliminar |
| Publicação dos resultados de pedido de revisão de notas do exame de suficiência e do resultado final. | Até 03 de julho   |



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

### **13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando as medidas de controle de transmissão da Covid-19 e a suspensão temporária das atividades presenciais acadêmicas e administrativas no Uniuiv, seguindo as normativas governamentais e internas, as formas de avaliação previstas neste Edital serão realizadas remotamente, utilizando plataformas digitais, inclusive para defesa pública, quando couber.

A Resolução N° 17/2018 está disposta no Anexo II deste edital.

Os casos omissos serão resolvidos e julgados pela Direção Acadêmica.

União da Vitória – PR, 15 de maio de 2020.

Lisandra Cristina Kaminski  
**Vice-Diretora Acadêmica**  
**Diretora Acadêmica em exercício**

*(assinado no original)*



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DOS EXAMES

Taxas Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber (por disciplina solicitada)

| <b>n.</b> | <b>Nome</b>            | <b>Descrição</b>   | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------|------------------------|--|--------------------|
| 1         | Exame de Suficiência   | Procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.  | 150,10             |
| 2         | Exame de Proficiência  | Procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado. | 224,92             |
| 3         | Exame de Notório Saber | Procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.   | 299,90             |

<sup>1</sup>Conforme Resolução n.º 17, de 03 de dezembro de 2018.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Direção Acadêmica

## **ANEXO II**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 17, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## RESOLUÇÃO N.º 17, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018

*Regulamenta os processos dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber, para os cursos de graduação do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no exercício de suas atribuições legais, aportado no Parecer 3/2018, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, deliberado em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2018,

### RESOLVE:

Art. 1.º Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Exame de Suficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova capacidade, conhecimento e técnica do conteúdo programático de disciplina cursada sem obtenção de média final para aprovação.

II – Exame de Proficiência: procedimento pelo qual o acadêmico comprova domínio de conhecimentos por meio de documentos hábeis e de exame para fins de dispensa de disciplina(s) pertencente(s) à matriz curricular do curso de graduação em que estiver regularmente matriculado.

III – Exame de Notório Saber: procedimento pelo qual o acadêmico comprova extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

## CAPÍTULO I – EXAME DE SUFICIÊNCIA

Art. 2.º Poderá optar pelo exame de suficiência o acadêmico que:

I – Cursou, obrigatoriamente, a(s) disciplina(s) no Centro Universitário de União da Vitória – UniuV.

II – Estiver devidamente matriculado no semestre letivo em que ocorrer a avaliação de Suficiência.

III – Tiver reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 5,0 (cinco) pontos.

III – Tiver cursado a disciplina que pretende solicitar o exame de suficiência há, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 3.º O acadêmico que optar pela avaliação realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina cursada.

Art. 4.º O Exame de Suficiência será regulamentado por edital expedido anualmente, considerando prazos estabelecidos no calendário escolar.

Art. 5.º O prazo para o requerimento do Exame de Suficiência será determinado em calendário escolar, não sendo possível solicitar em outra data.

Art. 6.º O acadêmico deverá protocolar na secretaria acadêmica o requerimento do Exame de Suficiência, considerando-se o limite de 2 (duas) disciplinas por ano letivo.

Art. 7.º O acadêmico não poderá solicitar o Exame de Suficiência para disciplinas que ainda não cursou.





Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

Art. 8.º O acadêmico poderá realizar, no máximo, dois Exames de Suficiência por disciplina.

Art. 9.º Caso não obtenha aprovação nos exames, o acadêmico deverá cursar a disciplina em regime de dependência.

Art. 10. Caberá à Direção Acadêmica organizar o processo de exame, bem como, designar os docentes responsáveis pela elaboração, correção e possível revisão do exame considerando a disciplina a ser avaliada.

Art. 11. Será considerado aprovado no Exame de Suficiência o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos nos exames.

Art. 12. O acadêmico terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação do edital contendo o resultado do Exame de Suficiência para solicitar a revisão do resultado.

## CAPÍTULO II – EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 13. A realização do Exame de Proficiência será concedida ao acadêmico que:

I – Comprovar experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos na área de conhecimento da disciplina em que solicita aproveitamento.

II – Tiver, comprovadamente, cursado disciplina(s) congênere(s) em outro nível superior de ensino, a saber: pós-graduação *lato sensu* e/ou *stricto sensu*, exclusivamente nos casos não enquadrados nos critérios de aproveitamento de disciplinas estabelecidos em regulamentação própria.

III – Tiver, comprovadamente, cursado disciplina em nível superior há mais de 5 (cinco) anos.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

Parágrafo único. Para casos em que as disciplinas foram cursadas há menos de 5 (cinco) anos, deverão ser seguidos os critérios de aproveitamento, estabelecidos em Resolução própria.

Art. 14. Caberá à Coordenação de Curso emitir parecer circunstanciado sobre a aceitação de documento que comprove a proficiência de conhecimentos e submeter o candidato à avaliação escrita, oral e/ou prática, sobre o conteúdo da disciplina, conforme definido por banca julgadora nomeada pela Direção Acadêmica.

Art. 15. Será considerado proficiente em conhecimentos o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 16. O acadêmico poderá submeter-se 01 (uma) única vez, por disciplina, ao Exame de Proficiência, não cabendo pedido de revisão sobre o resultado deste.

Art. 17. O acadêmico não poderá ter cursado mais de 25 (vinte cinco) por cento no UNIUV ou estar frequentando as disciplinas para as quais requerer o exame de proficiência.

### CAPÍTULO III – EXAME DE NOTÓRIO SABER

Art. 18. Poderá requerer o exame de notório saber o acadêmico que não tenha cursado a disciplina que pretende solicitar o exame.

Art. 19. A concessão de dispensa de disciplina por notório saber far-se-á mediante realização de avaliação escrita, prática (se couber) e defesa pública de conhecimentos.

Art. 20. O requerimento a ser protocolado deverá ser acompanhado de declaração de próprio punho justificando a produção intelectual e a forma de desenvolvimento do saber na área em que pretende o reconhecimento do notório



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

saber, com os respectivos títulos acadêmicos e profissionais, ou outros documentos que comprovem a aquisição do conhecimento na área, se houver.

Parágrafo único: poderá ser dispensado das etapas de avaliação em disciplinas de língua estrangeira e requerente que apresentar certificado de aprovação em exames internacionais reconhecidos de nível igual ou superior ao nível intermediário.

Art. 21. A Coordenação de Curso será o órgão responsável pela apreciação do requerimento apresentado pelo discente e dos respectivos documentos, se for o caso, e proferirá parecer sobre a possibilidade de encaminhamento para as etapas de avaliação que compõem o processo de notório saber.

§1.º Caso a Coordenação de Curso julgue a documentação apresentada insuficiente ou que não será possível a aplicabilidade de notório saber para a(s) disciplina(s) requerida(s), deverá dar parecer contrário ao protocolo, seguido da justificativa.

§2.º Com base no parecer emitido pela Coordenação de Curso, a Direção Acadêmica deferirá ou indeferirá o protocolo de solicitação de notório saber.

Art. 22. Se aprovado o protocolo, o requerente submeter-se-á às seguintes etapas, avaliadas por banca examinadora nominada pela Direção Acadêmica:

I – Avaliação escrita que versará sobre os conteúdos da(s) disciplina(s) objeto(s) de notório saber.

II – Prova prática, se couber.

III – Defesa pública.

Parágrafo único. As notas obtidas em qualquer etapa do processo avaliativo serão soberanas, não estando sujeitas à revisão e não cabendo avaliação final ou substitutiva.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Disciplinas como Estágio Supervisionado e Trabalho de Conclusão de Curso, bem como outras correlatas, não poderão ser objeto dos Exames de Suficiência, Proficiência e Notório Saber.

§1.º O colegiado de curso estabelecerá as demais disciplinas não passíveis de realização dos Exames, cabendo à coordenação de curso a comunicação formal à Direção Acadêmica.

§2.º Sempre que houver alteração/atualização da matriz curricular do curso, a comunicação deverá ser novamente realizada, mediante decisão do colegiado.

Art. 24. Os Exames serão realizados 01 (uma) vez por ano, conforme previsto no Calendário Escolar.

Art. 25. O acadêmico interessado em realizar os Exames deverá estar regularmente matriculado e realizar a(s) requisição(ões) na Secretaria Acadêmica, em conformidade com os prazos definidos em Edital, mediante pagamento de taxas específicas.

Art. 26. O cronograma contendo as etapas de avaliações dos Exames, bem como demais informações não contempladas nesta Resolução, será publicado em Edital pela Direção Acadêmica.

Art. 27. Considerar-se-á aprovado, em qualquer Exame requerido, o acadêmico que obtiver média final maior ou igual a 7,0 (sete) pontos.

Art. 28. Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino, Direção Acadêmica e pelo CONSUN.



Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória  
Centro Universitário de União da Vitória  
Conselho Universitário

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União da Vitória, 03 de dezembro de 2018.

**Alysson Frantz**  
Presidente  
(Assinado no original)